



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU E DO OUTRO A EMPRESA BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 43.564.904/0001-52 PARA AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor, **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** estabelecida na Avenida Ceramista Luiz Jose Mendes Goncalves, 108, casa, Bairro: Nossa Senhora Das Graças, CEP: 55.641-804, **GRAVATA/PE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.564.904/0001-52, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **LUIZ FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Vitor Bernardino de Lucena, nº 101, andar A, Bairro: Santa Luzia, CEP: 55641-570, **GRAVATÁ/PE**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 701.455.814-54 e Carteira Nacional de Habilitação nº 07419415879, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 061/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2022 – SRP Nº 003/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 036/2022**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$	R\$ TOTAL
------	------	---------------	------	--------	-----	-----------

LUIZ
FERNANDO
DA
SILVA:701455
81454

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2023.01.26
12:42:05 -03'00'



					UNIT.	
62	1	ÁGUA DEIONIZADA PARA AUTOCLAVE 5L	gal	80	R\$9,34	R\$747,20
63	1	ÁGUA PARA INJETÁVEIS (DESTILADA), ESTÉRIL , 10ML	Amp	11.000	R\$0,41	R\$4.510,00
66	1	AGULHA HIPODERMICA 25X7,0 (22G X 1) CAIXA C/100	cx	400	R\$7,45	R\$2.980,00
67	1	AGULHA HIPODERMICA 25X8,0 (21G X 1)CAIXA C/100	cx	600	R\$6,88	R\$4.128,00
68	1	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	pct	420	R\$13,38	R\$5.619,60
71	1	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 13 FIOS	rolo	8.000	R\$0,32	R\$2.560,00
72	1	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 13 FIOS	rolo	10.000	R\$0,49	R\$4.900,00
76	1	CAMPO OPERATORIO,100% ALGODÃO, 50CM X 45CM,FIO RADIOPACO, PCT/50 UNIDADES	pct	50	R\$55,00	R\$2.750,00
78	1	CATETER INTRAVENOSO N. 24	un	10.000	R\$0,61	R\$6.100,00
79	1	CATETER INTRAVENOSO N.14	un	8.000	R\$0,64	R\$5.120,00
82	1	CATETER INTRAVENOSO N.20	un	8.000	R\$0,64	R\$5.120,00
84	1	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, TAMANHO ADULTO,DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	un	3.000	R\$0,59	R\$1.770,00
90	1	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTEANTE, CAPACIDADE 20 LITROS, PAPELÃO, DESCARTAVEL	un	330	R\$7,99	R\$2.636,70
93	1	COLETOR DE URINA, CAPACIDADE 1200ML, SISTEMA ABERTO	un	400	R\$3,72	R\$1.488,00
94	1	COLETOR DE URINA, CAPACIDADE 2000ML, SISTEMA FECHADO C/ VÁLVULA	un	400	R\$3,89	R\$1.556,00
97	1	COMPRESSA DE GAZE, ESTÉRIL 7,5CM X 7,5 CM, 13 FIOS, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, PACOTE C/ 10	pct	35.000	R\$0,49	R\$17.150,00
98	1	COMPRESSA DE GAZE, ESTÉRIL 7,5CM X 7,5 CM, 9 FIOS, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, PACOTE C/ 10	pct	70.000	R\$0,45	R\$31.500,00
113	1	ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, BRANCO 10X4,5 CM	un	2.000	R\$9,75	R\$19.500,00
116	1	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 0, C/ AGULHA 30MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	200	R\$31,90	R\$6.380,00
121	1	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 5, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24	cx	200	R\$38,50	R\$7.700,00

LUIZ FERNAND O DA SILVA:701 45581454

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:7014558 1454
Dados: 2023.01.26 12:42:18 -03'00"



		UNIDADES				
124	1	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 3.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	20	R\$105,00	R\$2.100,00
131	1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM G (PACOTE C/ 10)	pct	350	R\$10,20	R\$3.570,00
134	1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM P (PACOTE C/ 10)	pct	350	R\$10,85	R\$3.797,50
148	1	LUVA ESTÉRIL Nº 7,0	par	7.300	R\$0,99	R\$7.227,00
149	1	LUVA ESTÉRIL Nº 7,5	par	7.300	R\$0,99	R\$7.227,00
150	1	LUVA ESTÉRIL Nº 8,0	par	7.300	R\$0,99	R\$7.227,00
151	1	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES	cx	2.000	R\$10,99	R\$21.980,00
152	1	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES	cx	2.000	R\$11,49	R\$22.980,00
165	1	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/AG 25 X 7	un	13.000	R\$0,18	R\$2.340,00
166	1	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML C/AG 25 X 7	un	13.000	R\$0,19	R\$2.470,00
182	1	ACICLOVIR 200MG COMP	comp	30.000	R\$0,20	R\$6.000,00
184	1	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	comp	80.000	R\$0,04	R\$3.200,0
185	1	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 30 ML	frasco	12.000	R\$1,90	R\$22.800,00
186	1	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	comp	100.000	R\$0,14	R\$14.000,00
187	1	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG 100MG/5ML AMPOLA 5 ML	amp	3.000	R\$2,89	R\$8.670,00
188	1	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMP	comp	180.000	R\$0,03	R\$5.400,00
192	1	ÁGUA DESTILADA FRASCO COM 500 ML	amp	1.300	R\$11,50	R\$14.950,00
194	1	ALBENDAZOL 400MG COMP	comp	40.000	R\$0,42	R\$16.800,00
195	1	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 10ML	frasco	5.000	R\$1,49	R\$7.450,00
196	1	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO 1000ML	frasco	2.200	R\$6,14	R\$13.508,00
198	1	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO FRASCO COM 120 ML	frasco	6.000	R\$7,28	R\$43.680,00
199	1	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA / 10ML IM/IV	amp	1.000	R\$2,50	R\$2.500,00
201	1	AMOXICILINA 250MG SUSP 60ML	frasco	5.000	R\$10,99	R\$54.950,00

LUIZ FERNAND O DA SILVA:7014558 45581454

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:7014558 1454
Dados: 2023.01.26 12:42:31 -03'00'



202	1	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	cápsula	60.000	R\$0,32	R\$19.200,00
204	1	AMPICILINA 500 MG CÁPSULA	cápsula	45.000	R\$0,45	R\$20.250,00
205	1	ANLÓDIPINO 10MG, COMPRIMIDO.	comp	60.000	R\$0,06	R\$3.600,00
207	1	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	comp	60.000	R\$0,10	R\$6.000,00
209	1	ATENOLOL 50MG, COMRIMIDO.	comp	80.000	R\$0,06	R\$4.800,00
210	1	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML AMPOLA C/1ML.	amp	500	R\$1,16	R\$580,00
211	1	AZITROMICINA 500MG	comp	60.000	R\$0,74	R\$44.400,00
212	1	AZITROMICINA 600 MG PÓ PARA SUSPENSÃO	frasco	3.000	R\$8,28	R\$24.840,00
213	1	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200 UI	amp	4.900	R\$8,10	R\$39.690,00
214	1	BENZILPENICILINA BENZATINA 600 UI	amp	2.500	R\$7,90	R\$19.750,00
216	1	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML XAROPE FRASCO COM 80 ML	frasco	4.250	R\$6,39	R\$27.157,50
217	1	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML FRASCO COM 20ML	frasco	5.000	R\$1,13	R\$5.650,00
221	1	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA	comp	30.000	R\$0,42	R\$12.600,00
226	1	CEFALEXINA 500MG	comp	60.000	R\$0,21	R\$12.600,00
227	1	CEFALEXINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 60ML	frasco	5.100	R\$5,50	R\$28.050,00
228	1	CEFALOTINA SÓDICA 1G INJETÁVEL + DILUENTE	amp	3.000	R\$3,97	R\$11.910,00
229	1	CEFTRIAXONA 1 G	amp	5.000	R\$3,29	R\$16.450,00
230	1	CETOCONAZOL 200MG	comp	25.000	R\$0,41	R\$10.250,00
231	1	CETOCONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 30G	bis	3.500	R\$1,99	R\$6.965,00
232	1	CETOPROFENO 100MG/IV.	Frasco/amp	3.000	R\$4,55	R\$13.650,00
233	1	CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA COM 2ML.	amp	5.000	R\$2,09	R\$10.450,00
234	1	CIMETIDINA CLORIDRATO 150MG/ML AMPOLA C/ 2ML	amp	4.000	R\$3,13	R\$12.520,00
235	1	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG	comp	40.000	R\$0,22	R\$8.800,00
238	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO	frasco	6.000	R\$5,00	R\$30.000,00
239	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO	frasco	4.000	R\$7,40	R\$29.600,00
241	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	frasco	8.000	R\$10,75	R\$86.000,00
244	1	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 50G	bis	3.000	R\$15,62	R\$46.860,00
245	1	COMPLEXO "B" SUSP FR. C/ 100ML	frasco	7.000	R\$2,70	R\$18.900,00

LUIZ
FERNAND
O DA
SILVA:701
45581454

Assinado de
forma digital por
LUIZ FERNANDO
DA
SILVA:70145581
454
Dados:
2023.01.26
12:43:26 -03'00'





247	1	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO 2ML IM/IV	amp	3.000	R\$3,79	R\$11.370,00
248	1	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML FRASCO C/100 ML	frasco	6.000	R\$2,59	R\$15.540,00
249	1	DEXAMETASONA 1G CREME 10G	bis	5.000	R\$1,70	R\$8.500,00
252	1	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	comp	40.000	R\$0,05	R\$2.000,00
253	1	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML AMPOLA C/3ML IM.	amp	3.500	R\$1,09	R\$3.815,00
254	1	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG COMP	comp	40.000	R\$0,07	R\$2.800,00
257	1	DIPIRONA SÓDICA 500MG	comp	225.000	R\$0,13	R\$29.250,00
258	1	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMP C/2ML IM/IV	amp	7.000	R\$1,87	R\$13.090,00
261	1	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	comp	100.000	R\$0,03	R\$3.000,00
262	1	ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	comp	120.000	R\$0,08	R\$9.600,00
264	1	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML ENDOVENOSA	amp	1.500	R\$16,35	R\$24.525,00
266	1	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	un	7.000	R\$1,22	R\$8.540,00
267	1	ESPIRONOLACTONA 25MG	comp	60.000	R\$0,19	R\$11.400,00
268	1	ESPIRONOLACTONA, 100 MG	comp	20.000	R\$0,49	R\$9.800,00
270	1	FITOMENADIONA 10MG/ML AMPOLA C/ 1ML IM/SC	amp	1.500	R\$2,29	R\$3.435,00
271	1	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	cápsula	25.000	R\$0,49	R\$12.250,00
272	1	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTENRAL CAPACIDADE 300 ML	un	2.000	R\$1,04	R\$2.080,00
273	1	FUROSEMIDA 10MG/ML AMPOLA COM 2ML	amp	4.000	R\$2,79	R\$11.160,00
274	1	FUROSEMIDA 40MG	comp	200.000	R\$0,06	R\$12.000,00
276	1	GLIBENCLAMIDA 5MG	comp	300.000	R\$0,02	R\$6.000,00
278	1	GLICOSE 5% FRASCO COM 500ML SISTEMA FECHADO	frasco	2.500	R\$11,99	R\$29.975,00
280	1	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/4ML AMPOLA COM 4ML	amp	1.000	R\$2,67	R\$2.670,00
283	1	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	comp	300.000	R\$0,02	R\$6.000,00
285	1	HIDROCORTIZONA 500 MG IV	frasco/amp	1.500	R\$5,20	R\$7.800,00
286	1	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML	frasco	5.250	R\$2,20	R\$11.550,00
287	1	IBUPROFENO 300MG COMP	comp	40.000	R\$0,14	R\$5.600,00
288	1	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS FRASCO C/ 30ML	frasco	8.000	R\$2,51	R\$20.080,00
289	1	IBUPROFENO 600MG COMP	comp	60.000	R\$0,19	R\$11.400,00
290	1	ISOSSORBIDA 20MG COMP	comp	35.000	R\$0,14	R\$4.900,00
296	1	LOSARTANA POTASSICA 50MG	comp	300.000	R\$0,05	R\$15.000,00

LUIZ FERNANDO DA SILVA:7014 5581454

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454
Dados: 2023.01.26 12:49:33 -03'00'



		COMP					
299	1	METFORMINA 500MG	CLORIDRATO	comp	300.000	R\$0,12	R\$36.000,00
300	1	METFORMINA 850MG	CLORIDRATO	comp	180.000	R\$0,11	R\$19.800,00
301	1	METILDOPA 250MG		comp	35.000	R\$0,45	R\$15.750,00
302	1	METILDOPA 500MG		comp	50.000	R\$0,71	R\$35.500,00
304	1	METOCLOPRAMIDA 4% GTS 10ML		frasco	3.000	R\$1,53	R\$4.590,00
305	1	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML AMPOLA COM 2ML	CLORIDRATO	amp	2.500	R\$0,71	R\$1.775,00
307	1	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	comp	25.000	R\$0,19	R\$4.750,00
308	1	METRONIDAZOL VAG+APLIC 50GR	CREME	bis	3.200	R\$6,47	R\$20.704,00
310	1	MICONAZOL 80GR	CREME VAGINAL	bis	3.200	R\$6,35	R\$20.320,00
311	1	N-BUTIL ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500NG/ML AMPOLA COM 5 ML IM/EV		amp	5.000	R\$2,25	R\$11.250,00
313	1	NEOMICINA + BACITRACINA 10G		bis	3.500	R\$2,09	R\$7.315,00
314	1	NIFEDIPINO 20MG		comp	50.000	R\$0,10	R\$5.000,00
315	1	NISTATINA 50G	CREME VAGINAL	bis	3.200	R\$4,29	R\$13.728,00
316	1	NISTATINA 50ML	SUSPENSÃO ORAL	frasco	2.000	R\$4,99	R\$9.980,00
318	1	OMEPRAZOL 20MG COMP		comp	160.000	R\$0,07	R\$11.200,00
319	1	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE EV		amp	3.000	R\$8,38	R\$25.140,00
321	1	PARACETAMOL 750MG COMP		comp	225.000	R\$0,15	R\$33.750,00
323	1	PREDNISOLONA 100 ML	3 MG/ML FRASCO	frasco	3.000	R\$9,99	R\$29.970,00
324	1	PREDNISONA 5MG COMP		comp	18.000	R\$0,07	R\$1.260,00
325	1	PREDNISONA 20MG COMP		comp	60.000	R\$0,19	R\$11.400,00
326	1	PROPANOLOL 40MG COMP		comp	120.000	R\$0,03	R\$3.600,00
327	1	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE CONTENDO 27,9 G PÓ		envelope	8.000	R\$1,14	R\$9.120,00
329	1	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY	SULFATO	frasco	4.000	R\$11,40	R\$45.600,00
330	1	SECNIDAZOL 1000MG COMP		comp	14.000	R\$2,11	R\$29.540,00
331	1	SIMETICONA 40 MG COMP		comp	30.000	R\$0,08	R\$2.400,00
332	1	SIMETICONA 75MG/ML FRASCO COM 15ML	GOTAS	frasco	6.000	R\$1,92	R\$11.520,00
333	1	SINVASTATINA 20MG COMP		comp	200.000	R\$0,07	R\$14.000,00
334	1	SINVASTATINA 40MG COMP		comp	200.000	R\$0,14	R\$28.000,00
335	1	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500ML		frasco	6.000	R\$9,65	R\$57.900,00
336	1	SULFA+TRIMETROPIMA	SUSP	frasco	2.000	R\$3,09	R\$6.180,00

LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145 581454

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454
Dados: 2023.01.26 12:44:31 -03'00'



		50ML				
338	1	SULFADIAZINA DE PRATA POM 400G	pote	70	R\$36,50	R\$2.555,00
339	1	SULFADIAZINA DE PRATA POM 50G	bis	3.000	R\$6,60	R\$19.800,00
340	1	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II	comp	150.000	R\$0,03	R\$4.500,00
341	1	SULFATO FERROSO 5MG/ML DE FERRO II, XAROPE, FRASCO COM 120ML	frasco	5.250	R\$2,70	R\$14.175,00

TOTAL GERAL R\$: 1.883.766,50 (Um milhão oitocentos e oitenta e três mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$1.883.766,50 (Um milhão oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93e** posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

LUIZ
FERNANDO DA
SILVA:70145581
454

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2023.01.26
12:44:56 -03'00'



DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103— Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

LUIZ
FERNANDO DA
SILVA:7014558
1454

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO DA SILVA:70145581454
Dados: 2023.01.26 12:43:34 -03'00'



- 10 301 1006 2083- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Atenção Básica;
- 10 301 1006 2083 - - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;
- 10 302.1012.2103 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 10 122 1002 2077 0000 — Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Recursos Próprios do Município;
- 10 302 1012 2103 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 –Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;
- 10 301 1006 2093 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF;
- 10 301 1006 2093 0000 - Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 - Incremento PAB.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

LUIZ
FERNAND
O DA
SILVA:7014
5581454

Assinado de
forma digital por
LUIZ FERNANDO
DA
SILVA:7014558145
Dados: 2023.01.24
12:45:55 -03'00'

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;



- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

LUIZ FERNANDO
DA
SILVA:70145581454

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2023.01.26 12:46:22
-03'00'



- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do Pregão Eletrônico nº. 036/2022 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 26 de Janeiro de 2023.

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2023.01.26 12:46:48
-03'00'

LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454



PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fe9fbaf-c721-4aac-89ca-88de4fd887ca

CONTRATANTE:

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

CONTRATADA:

LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2023.01.26 12:47:15
-03'00'

BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 43.564.904/0001-52
LUIZ FERNANDO DA SILVA
CPF Nº 701.455.814-54

Testemunhas:

1 _____ RG _____
2 _____ RG _____



ATA DE REGISTO DE PREÇOS - ARP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022

Aos 26 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três (26/01/2023), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)Sr(a). **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 036/2022, REGISTRO DE PREÇO** para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 061/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº **43.564.904/0001-52**, sediada na Avenida Ceramista Luiz Jose Mendes Goncalves, 108, casa, Bairro: Nossa Senhora Das Graças, CEP: 55.641-804, **GRAVATA/PE**, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador **LUIZ FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07419415879, CPF nº. 701.455.814-54, residente e domiciliado na Rua Vitor Bernardino de Lucena, nº 101, andar A, Bairro: Santa Luzia, GRAVATÁ/PE CEP: 55641-570.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT		VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
62	1	ÁGUA DEIONIZADA PARA AUTOCLAVE 5L	gal	80	R\$9,34	R\$747,20
63	1	ÁGUA PARA INJETÁVEIS (DESTILADA), ESTÉRIL, 10ML	Amp	11.000	R\$0,41	R\$4.510,00

LUIZ FERNANDO DA

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454

Dados: 2023.01.26 12:47:47

SILVA:70145581454
-03'00'
www.xexeu.pe.gov.br

Av. Mário Melo, 40 – Centro

CEP 55.555-000

(81) 3681.8156

cabinete@xexeu.pe.gov.br



66	1	AGULHA HIPODERMICA 25X7,0 (22G X 1) CAIXA C/100	cx	400	R\$7,45	R\$2.980,00
67	1	AGULHA HIPODERMICA 25X8,0 (21G X 1)CAIXA C/100	cx	600	R\$6,88	R\$4.128,00
68	1	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	pct	420	R\$13,38	R\$5.619,60
71	1	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 13 FIOS	rolo	8.000	R\$0,32	R\$2.560,00
72	1	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 13 FIOS	rolo	10.000	R\$0,49	R\$4.900,00
76	1	CAMPO OPERATORIO,100% ALGODÃO, 50CM X 45CM,FIO RADIOPACO, PCT/50 UNIDADES	pct	50	R\$55,00	R\$2.750,00
78	1	CATETER INTRAVENOSO N. 24	un	10.000	R\$0,61	R\$6.100,00
79	1	CATETER INTRAVENOSO N.14	un	8.000	R\$0,64	R\$5.120,00
82	1	CATETER INTRAVENOSO N.20	un	8.000	R\$0,64	R\$5.120,00
84	1	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, TAMANHO ADULTO,DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	un	3.000	R\$0,59	R\$1.770,00
90	1	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 20 LITROS, PAPELÃO, DESCARTAVEL	un	330	R\$7,99	R\$2.636,70
93	1	COLETOR DE URINA, CAPACIDADE 1200ML, SISTEMA ABERTO	un	400	R\$3,72	R\$1.488,00
94	1	COLETOR DE URINA, CAPACIDADE 2000ML, SISTEMA FECHADO C/ VÁLVULA	un	400	R\$3,89	R\$1.556,00
97	1	COMPRESSA DE GAZE, ESTÉRIL 7,5CM X 7,5 CM, 13 FIOS, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, PACOTE C/ 10	pct	35.000	R\$0,49	R\$17.150,00
98	1	COMPRESSA DE GAZE, ESTÉRIL 7,5CM X 7,5 CM, 9 FIOS, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, PACOTE C/ 10	pct	70.000	R\$0,45	R\$31.500,00
113	1	ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, BRANCO 10X4,5 CM	un	2.000	R\$9,75	R\$19.500,00
116	1	FIO DE SUTURA TIPO	cx	200	R\$31,90	R\$6.380,00



		MONONYLON, Nº 0, C/ AGULHA 30MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES				
121	1	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 5, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	200	R\$38,50	R\$7.700,00
124	1	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 3.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	20	R\$105,00	R\$2.100,00
131	1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM G (PACOTE C/ 10)	pct	350	R\$10,20	R\$3.570,00
134	1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM P (PACOTE C/ 10)	pct	350	R\$10,85	R\$3.797,50
148	1	LUVA ESTÉRIL Nº 7,0	par	7.300	R\$0,99	R\$7.227,00
149	1	LUVA ESTÉRIL Nº 7,5	par	7.300	R\$0,99	R\$7.227,00
150	1	LUVA ESTÉRIL Nº 8,0	par	7.300	R\$0,99	R\$7.227,00
151	1	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES	cx	2.000	R\$10,99	R\$21.980,00
152	1	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES	cx	2.000	R\$11,49	R\$22.980,00
165	1	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/AG 25 X 7	un	13.000	R\$0,18	R\$2.340,00
166	1	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML C/AG 25 X 7	un	13.000	R\$0,19	R\$2.470,00
182	1	ACICLOVIR 200MG COMP	comp	30.000	R\$0,20	R\$6.000,00
184	1	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	comp	80.000	R\$0,04	R\$3.200,0
185	1	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 30 ML	frasco	12.000	R\$1,90	R\$22.800,00
186	1	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	comp	100.000	R\$0,14	R\$14.000,00

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454
Dados: 2023.01.26 12:48:52 -03'00'

LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454



187	1	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG 100MG/5ML AMPOLA 5 ML	amp	3.000	R\$2,89	R\$8.670,00
188	1	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMP	comp	180.000	R\$0,03	R\$5.400,00
192	1	ÁGUA DESTILADA FRASCO COM 500 ML	amp	1.300	R\$11,50	R\$14.950,00
194	1	ALBENDAZOL 400MG COMP	comp	40.000	R\$0,42	R\$16.800,00
195	1	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 10ML	frasco	5.000	R\$1,49	R\$7.450,00
196	1	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO 1000ML	frasco	2.200	R\$6,14	R\$13.508,00
198	1	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO FRASCO COM 120 ML	frasco	6.000	R\$7,28	R\$43.680,00
199	1	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA / 10ML IM/IV	amp	1.000	R\$2,50	R\$2.500,00
201	1	AMOXICILINA 250MG SUSP 60ML	frasco	5.000	R\$10,99	R\$54.950,00
202	1	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	cápsula	60.000	R\$0,32	R\$19.200,00
204	1	AMPICILINA 500 MG CÁPSULA	cápsula	45.000	R\$0,45	R\$20.250,00
205	1	ANLÓDIPINO 10MG, COMPRIMIDO.	comp	60.000	R\$0,06	R\$3.600,00
207	1	ATENÓLÓL 100MG COMPRIMIDO	comp	60.000	R\$0,10	R\$6.000,00
209	1	ATENÓLÓL 50MG, COMRIMIDO.	comp	80.000	R\$0,06	R\$4.800,00
210	1	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML AMPOLA C/1ML.	amp	500	R\$1,16	R\$580,00
211	1	AZITROMICINA 500MG	comp	60.000	R\$0,74	R\$44.400,00
212	1	AZITROMICINA 600 MG PÓ PARA SUSPENSÃO	frasco	3.000	R\$8,28	R\$24.840,00
213	1	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200 UI	amp	4.900	R\$8,10	R\$39.690,00
214	1	BENZILPENICILINA BENZATINA 600 UI	amp	2.500	R\$7,90	R\$19.750,00
216	1	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML XAROPE FRASCO COM 80 ML	frasco	4.250	R\$6,39	R\$27.157,50
217	1	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML FRASCO COM 20ML	frasco	5.000	R\$1,13	R\$5.650,00
221	1	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	comp	30.000	R\$0,42	R\$12.600,00

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454

Dados: 2023.01.26 12:49:25 -03'00'



		SÓDICA				
226	1	CEFALEXINA 500MG	comp	60.000	R\$0,21	R\$12.600,00
227	1	CEFALEXINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 60ML	frasco	5.100	R\$5,50	R\$28.050,00
228	1	CEFALOTINA SÓDICA 1G INJETÁVEL + DILUENTE	amp	3.000	R\$3,97	R\$11.910,00
229	1	CEFTRIAXONA 1 G	amp	5.000	R\$3,29	R\$16.450,00
230	1	CETOCONAZOL 200MG	comp	25.000	R\$0,41	R\$10.250,00
231	1	CETOCONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 30G	bis	3.500	R\$1,99	R\$6.965,00
232	1	CETOPROFENO 100MG/IV.	Frasco/amp	3.000	R\$4,55	R\$13.650,00
233	1	CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA COM 2ML.	amp	5.000	R\$2,09	R\$10.450,00
234	1	CIMETIDINA CLORIDRATO 150MG/ML AMPOLA C/ 2ML	amp	4.000	R\$3,13	R\$12.520,00
235	1	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG	comp	40.000	R\$0,22	R\$8.800,00
238	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO	frasco	6.000	R\$5,00	R\$30.000,00
239	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO	frasco	4.000	R\$7,40	R\$29.600,00
241	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	frasco	8.000	R\$10,75	R\$86.000,00
244	1	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 50G	bis	3.000	R\$15,62	R\$46.860,00
245	1	COMPLEXO "B" SUSP FR. C/ 100ML	frasco	7.000	R\$2,70	R\$18.900,00
247	1	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO 2ML IM/IV	amp	3.000	R\$3,79	R\$11.370,00
248	1	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML FRASCO C/100 ML	frasco	6.000	R\$2,59	R\$15.540,00
249	1	DEXAMETASONA 1G CREME 10G	bis	5.000	R\$1,70	R\$8.500,00
252	1	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	comp	40.000	R\$0,05	R\$2.000,00
253	1	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML AMPOLA C/3ML IM.	amp	3.500	R\$1,09	R\$3.815,00

LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2023.01.26 12:49:51
-03'00'





254	1	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG COMP	comp	40.000	R\$0,07	R\$2.800,00
257	1	DIPIRONA SÓDICA 500MG	comp	225.000	R\$0,13	R\$29.250,00
258	1	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMP C/2ML IM/IV	amp	7.000	R\$1,87	R\$13.090,00
261	1	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	comp	100.000	R\$0,03	R\$3.000,00
262	1	ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	comp	120.000	R\$0,08	R\$9.600,00
264	1	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML ENDOVENOSA	amp	1.500	R\$16,35	R\$24.525,00
266	1	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	un	7.000	R\$1,22	R\$8.540,00
267	1	ESPIRONOLACTONA 25MG	comp	60.000	R\$0,19	R\$11.400,00
268	1	ESPIRONOLACTONA, 100 MG	comp	20.000	R\$0,49	R\$9.800,00
270	1	FITOMENADIONA 10MG/ML AMPOLA C/ 1ML IM/SC	amp	1.500	R\$2,29	R\$3.435,00
271	1	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	cápsula	25.000	R\$0,49	R\$12.250,00
272	1	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTENRAL CAPACIDADE 300 ML	un	2.000	R\$1,04	R\$2.080,00
273	1	FUROSEMIDA 10MG/ML AMPOLA COM 2ML	amp	4.000	R\$2,79	R\$11.160,00
274	1	FUROSEMIDA 40MG	comp	200.000	R\$0,06	R\$12.000,00
276	1	GLIBENCLAMIDA 5MG	comp	300.000	R\$0,02	R\$6.000,00
278	1	GLICOSE 5% FRASCO COM 500ML SISTEMA FECHADO	frasco	2.500	R\$11,99	R\$29.975,00
280	1	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/4ML AMPOLA COM 4ML	amp	1.000	R\$2,67	R\$2.670,00
283	1	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	comp	300.000	R\$0,02	R\$6.000,00
285	1	HIDROCORTIZONA 500 MG IV	frasco/amp	1.500	R\$5,20	R\$7.800,00
286	1	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML	frasco	5.250	R\$2,20	R\$11.550,00
287	1	IBUPROFENO 300MG COMP	comp	40.000	R\$0,14	R\$5.600,00
288	1	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS FRASCO C/ 30ML	frasco	8.000	R\$2,51	R\$20.080,00





289	1	IBUPROFENO 600MG COMP	comp	60.000	R\$0,19	R\$11.400,00
290	1	ISSORBIDA 20MG COMP	comp	35.000	R\$0,14	R\$4.900,00
296	1	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP	comp	300.000	R\$0,05	R\$15.000,00
299	1	METFORMINA CLORIDRATO 500MG	comp	300.000	R\$0,12	R\$36.000,00
300	1	METFORMINA CLORIDRATO 850MG	comp	180.000	R\$0,11	R\$19.800,00
301	1	METILDOPA 250MG	comp	35.000	R\$0,45	R\$15.750,00
302	1	METILDOPA 500MG	comp	50.000	R\$0,71	R\$35.500,00
304	1	METOCLOPRAMIDA 4% GTS 10ML	frasco	3.000	R\$1,53	R\$4.590,00
305	1	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG/2ML AMPOLA COM 2ML	amp	2.500	R\$0,71	R\$1.775,00
307	1	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG	comp	25.000	R\$0,19	R\$4.750,00
308	1	METRONIDAZOL CREME VAG+APLIC 50GR	bis	3.200	R\$6,47	R\$20.704,00
310	1	MICONAZOL CREME VAGINAL 80GR	bis	3.200	R\$6,35	R\$20.320,00
311	1	N-BUTIL ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500NG/ML AMPOLA COM 5 ML IM/EV	amp	5.000	R\$2,25	R\$11.250,00
313	1	NEOMICINA + BACITRACINA 10G	bis	3.500	R\$2,09	R\$7.315,00
314	1	NIFEDIPINO 20MG	comp	50.000	R\$0,10	R\$5.000,00
315	1	NISTATINA CREME VAGINAL 50G	bis	3.200	R\$4,29	R\$13.728,00
316	1	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 50ML	frasco	2.000	R\$4,99	R\$9.980,00
318	1	OMEPRAZOL 20MG COMP	comp	160.000	R\$0,07	R\$11.200,00
319	1	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE EV	amp	3.000	R\$8,38	R\$25.140,00
321	1	PARACETAMOL 750MG COMP	comp	225.000	R\$0,15	R\$33.750,00
323	1	PREDNISOLONA 3 MG/ML FRASCO 100 ML	frasco	3.000	R\$9,99	R\$29.970,00
324	1	PREDNISONA 5MG COMP	comp	18.000	R\$0,07	R\$1.260,00
325	1	PREDNISONA 20MG COMP	comp	60.000	R\$0,19	R\$11.400,00

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454

Assinado de forma digital por

LUIZ FERNANDO DA

SILVA:70145581454

Dados: 2023.01.26 12:50:44 -03'00'





326	1	PROPANOLOL 40MG COMP	comp	120.000	R\$0,03	R\$3.600,00
327	1	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE CONTENDO 27,9 G PÓ	envelope	8.000	R\$1,14	R\$9.120,00
329	1	SALBUTAMOL SULFATO 100MCG SPRAY	frasco	4.000	R\$11,40	R\$45.600,00
330	1	SECNIDAZOL 1000MG COMP	comp	14.000	R\$2,11	R\$29.540,00
331	1	SIMETICONA 40 MG COMP	comp	30.000	R\$0,08	R\$2.400,00
332	1	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML FRASCO COM 15ML	frasco	6.000	R\$1,92	R\$11.520,00
333	1	SINVASTATINA 20MG COMP	comp	200.000	R\$0,07	R\$14.000,00
334	1	SINVASTATINA 40MG COMP	comp	200.000	R\$0,14	R\$28.000,00
335	1	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500ML	frasco	6.000	R\$9,65	R\$57.900,00
336	1	SULFA+TRIMETROPIMA SUSP 50ML	frasco	2.000	R\$3,09	R\$6.180,00
338	1	SULFADIAZINA DE PRATA POM 400G	pote	70	R\$36,50	R\$2.555,00
339	1	SULFADIAZINA DE PRATA POM 50G	bis	3.000	R\$6,60	R\$19.800,00
340	1	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II	comp	150.000	R\$0,03	R\$4.500,00
341	1	SULFATO FERROSO 5MG/ML DE FERRO II, XAROPE, FRASCO COM 120ML	frasco	5.250	R\$2,70	R\$14.175,00

TOTAL GERAL R\$: 1.883.766,50 (Um milhão oitocentos e oitenta e três mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 061/2022**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

LUIZ FERNANDO DA
Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO DA SILVA:70145581454
SILVA:70145581454

Dados: 2023.01.26 12:51:01 -03'00'



3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

LUIZ FERNANDO

DA

SILVA:70145581454

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2023.01.26 12:51:25
-03'00'





6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.





10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

LUIZ
FERNANDO DA
SILVA:7014558
1454

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2023.01.26
12:52:04 -03'00'



- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 036/2022** e as propostas da **EMPRESA**.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 26 de Janeiro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU
CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07
JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
CPF nº 024.265.134-89
Secretário de Saúde

REGISTRADO:

LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2023.01.26 12:52:52 -03'00'

BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 43.564.904/0001-52
LUIZ FERNANDO DA SILVA
CPF Nº 701.455.814-54





CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 018 /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 39.691.295/0001-25 PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor, **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA** estabelecida a Rodovia PE 035, S/N, Loja 02, Lote 18,19 e 20 – Cond. Ana Clara – Centro - Itapissuma - Pernambuco – CEP: 53.700-000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.691.295/0001-25**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DJAIR ANTÔNIO ANDRADE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado (a) à Rua Conselheiro Nabuco, nº 150 – Apto. 1401 – Edf. Luar do Cítio – Casa Amarela – Recife – PE – CEP: 52.070-010, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 076.602.354-00 e CNH sob o nº 01110529988 DETRAN-PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 061/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2022 – SRP Nº 003/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do

MEDIAC MEDICAMENTOS
E ACESSORIOS
HOSPITALARES
LTD:39691295000125

Assinado de forma digital por
MEDIAC MEDICAMENTOS E
ACESSORIOS HOSPITALARES
LTD:39691295000125
Dados: 2023.02.08 09:20:57 -03'00'





Pregão Eletrônico nº 036/2022, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Referência Unitário	TOTAL
59	1	ABAIXADOR LÍNGUA EM MADEIRA, DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO 14 CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 1,50 CM X 2 MM PACOTE C/ 100 UNIDADES	pct	300	R\$4,39	R\$1.317,00
69	1	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO ESCURO, BICO RETO, TAMPA EM ROSCA, CAPACIDADE 250ML	un	415	R\$2,99	R\$1.240,85
70	1	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, BICO RETO, TAMPA EM ROSCA, CAPACIDADE 250ML	un	415	R\$2,99	R\$1.240,85
91	1	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTEANTE, CAPACIDADE 7 LITROS, PAPELÃO, DESCARTAVEL	un	200	R\$4,13	R\$826,00
146	1	LANCETA PARA HGT, COM SISTEMA DE SEGURANÇA	un	48.000	R\$0,13	R\$6.240,00
177	1	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	un	130	R\$9,20	R\$1.196,00

Total geral: R\$ 12.060,70 (Doze mil sessenta reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 12.060,70 (Doze mil sessenta reais e setenta centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93**e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

MEDIAC MEDICAMENTOS
E ACESSORIOS
HOSPITALARES
LTD:39691295000125

Assinado de forma digital por
MEDIAC MEDICAMENTOS E
ACESSORIOS HOSPITALARES
LTD:39691295000125
Dados: 2023.02.08 09:21:22
-03'00'



CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 – Sete de



Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h;**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

- 10 301 1011 2101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Assistência Farmacêutica;
- 10 301 1011 2101- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;
- 10 302 1012 2103— Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-MAC - Média e Alta Complexidade;
- 10 302 1012 2103- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;
- 10 301 1006 2083- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Atenção Básica;
- 10 301 1006 2083 - - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;
- 10 302.1012.2103 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 10 122 1002 2077 0000 — Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Recursos Próprios do Município;
- 10 302 1012 2103 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 –Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;
- 10 301 1006 2093 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF;
- 10 301 1006 2093 0000 - Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 - Incremento PAB.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

MEDIAC MEDICAMENTOS
E ACESSÓRIOS
HOSPITALARES
LTD:39691295000125

Assinado de forma digital por
MEDIAC MEDICAMENTOS E
ACESSÓRIOS HOSPITALARES
LTD:39691295000125
Dados: 2023.02.08 09:22:26 -03'00'



DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- Ensejar retardamento da realização do certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- Apresentar documento ou declaração falsa;
- Não mantiver a proposta de preços;
- Comportar-se de modo inidôneo;



- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 036/2022** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 08 de Fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:



JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

CONTRATADA:

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA
LTD:39691295000125

Assinado de forma digital por
MEDIAC MEDICAMENTOS E
ACESSORIOS HOSPITALARES
LTD:39691295000125
Dados: 2023.02.08 09:23:59 -03'00'

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 39.691.295/0001-25
DJAIR ANTÔNIO ANDRADE ARAÚJO
CPF/MF nº 076.602.354-00

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____



ATA DE REGISTO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08/02/2023), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)Sr(a). **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 036/2022, REGISTRO DE PREÇO** para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 061/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA estabelecida a Rodovia PE 035, S/N, Loja 02, Lote 18,19 e 20 – Cond. Ana Clara – Centro – Itapissuma - Pernambuco – CEP: 53.700-000 inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 39.691.295/0001-25**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DJAIR ANTÔNIO ANDRADE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado (a) à Rua Conselheiro Nabuco, nº 150 – Apto. 1401 – Edf. Luar do Cítio – Casa Amarela – Recife – PE – CEP: 52.070-010, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **076.602.354-00** e CNH sob o nº **01110529988** DETRAN-PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Referência Unitário	TOTAL
59	1	ABAIXADOR LÍNGUA EM MADEIRA, DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO 14 CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 1,50 CM X 2 MM PACOTE C/ 100	pct	300	R\$4,39	R\$1.317,00

MEDIAC
MEDICAMENTOS E
ACESSORIOS
HOSPITALARES
LTD:39691295000125
Assinado de forma digital
por MEDIAC
MEDICAMENTOS E
ACESSORIOS HOSPITALARES
LTD:39691295000125
Data: 2023.02.08 09:24:24
-03'07'



		UNIDADES				
69	1	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO ESCURO, BICO RETO, TAMPA EM ROSCA, CAPACIDADE 250ML	un	415	R\$2,99	R\$1.240,85
70	1	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, BICO RETO, TAMPA EM ROSCA, CAPACIDADE 250ML	un	415	R\$2,99	R\$1.240,85
91	1	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 7 LITROS, PAPELÃO, DESCARTAVEL	un	200	R\$4,13	R\$826,00
146	1	LANCETA PARA HGT, COM SISTEMA DE SEGURANÇA	un	48.000	R\$0,13	R\$6.240,00
177	1	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	un	130	R\$9,20	R\$1.196,00

Total geral: R\$ 12.060,70 (Doze mil sessenta reais e setenta centavos).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 061/2022**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.



4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.



7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.



- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fe9ba1f-c721-4aac-89ca-48de4fd887ca

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 08 de Fevereiro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU
CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07
JAECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
CPF nº 024.265.134-89
Secretário de Saúde

REGISTRADO

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTD:39691295000125
Assinado de forma digital por MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTD:39691295000125
Dados: 2023.02.08 09:26:18 -03'00'

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 39.691.295/0001-25
DJAIR ANTÔNIO ANDRADE ARAÚJO
CPF/MF nº 076.602.354-00



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 012/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 39.691.295/0001-25 PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor, **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA** estabelecida a Rodovia PE 035, S/N, Loja 02, Lote 18,19 e 20 – Cond. Ana Clara – Centro - Itapissuma - Pernambuco – CEP: 53.700-000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.691.295/0001-25**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DJAIR ANTÔNIO ANDRADE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado (a) à Rua Conselheiro Nabuco, nº 150 – Apto. 1401 – Edf. Luar do Cítio – Casa Amarela – Recife – PE – CEP: 52.070-010, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 076.602.354-00 e CNH sob o nº 01110529988 DETRAN-PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 061/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2022 – SRP Nº 003/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA:39691295000125
Assinado de forma digital por MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA:3969129500125
Dados: 2023.01.26 12:40:54 -03'00'



Pregão Eletrônico nº 036/2022, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Referência Unitário	TOTAL
60	1	ABSORVENTE TIPO PÓS-PARTO, LONGO, HIPOALERGÊNICO, 35 CM X 13 CM PCT/20	pct	30	14,77	443,10
61	1	ÁCIDO PERACÉTICO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO AO PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E ÁC. ACÉTICO, CONCENTRAÇÕES MÍN. 2% + 6,3% + 22%, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA, 1000ML	L	30	48,90	1.467,00
65	1	AGULHA HIPODERMICA 13X4,5 (26G X 1/2) CAIXA C/100	cx	300	6,00	1.800,00
73	1	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 13 FIOS	Rolo	5.000	0,60	3.000,00
74	1	AVENTAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL MANGA LONGA DE TNT, 60G	un	11.000	1,49	16.390,00
75	1	BOLSA OSTOMIA, APLICAÇÃO COLOSTOMIA, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO SACO, TRANSPARENTE	un	2.000	1,08	2.160,00
77	1	CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº 4.0, MATERIAL PVC, DESCATÁVEL , C/ BALÃO	un	28	21,70	607,60
80	1	CATETER INTRAVENOSO N.16	un	5.000	0,60	3.000,00
81	1	CATETER INTRAVENOSO N.18	un	8.000	0,64	5.120,00
83	1	CATETER INTRAVENOSO N.22	un	10.000	0,64	6.400,00





85	1	CLAMP, PRENDEDOR UMBILICAL, ESTÉRIL	un	100	0,50	50,00
86	1	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAMANHO GRANDE	un	6	17,98	107,88
87	1	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAMANHO MÉDIO	un	6	17,98	107,88
88	1	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAMANHO PEQUENO	un	6	17,98	107,88
89	1	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTE, CAPACIDADE 13 LITROS, PAPELÃO, DESCARTÁVEL	un	450	5,55	2.497,50
92	1	COLETOR DE URINA, ADULTO, SACO PLÁSTICO, CAPACIDADE 2000ML	un	600	1,00	600,00
95	1	COLETOR DE URINA, INFANTIL MASCULINA, CAPACIDADE 100ML, SISTEMA ABERTO	un	230	2,25	517,50
99	1	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO, CONTENDO MÁSCARA, COPO E TUBO EXTENSOR, TAMANHO ADULTO	un	130	7,65	994,50
100	1	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO, CONTENDO MÁSCARA, COPO E TUBO EXTENSOR, TAMANHO INFANTIL	un	130	7,00	910,00
101	1	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO G, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 PINÇA CHERON	un	2.500	4,00	10.000,00
102	1	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO M,	un	3.500	4,00	14.000,00





		COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO, 1 ESPÁTULA DE AYRES , 1 PINÇA CHERON.				
103	1	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO P, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO, 1 ESPÁTULA DE AYRES , 1 PINÇA CHERON	un	2.500	3,80	9.500,00
104	1	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML	Frasco	14	34,90	488,60
105	1	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASCULINO Nº 6 C/ COLETOR PCT C/ 10	pct	50	19,50	975,00
106	1	DISPOSITIVO TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES - TRANSOFIX	un	300	1,50	450,00
107	1	ELETRODO PARA ELETROCARDIOGRAMA, ADULTO, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES	pct	75	14,65	1.098,75
108	1	EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL, COM FILTRO DE AR, DESCARTÁVEL , ESTÉRIL.	un	2.000	1,14	2.280,00
109	1	EQUIPO MULTIVIAS (POLIFIX)	un	3.000	0,83	2.490,00
114	1	ESPARADRAPO, MICROPORE, BRANCO 10X4,5 CM	un	500	5,00	2.500,00
115	1	FIO DE ALGODÃO 4.0 SEM AGULHA CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	200	49,00	9.800,00
117	1	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 1, C/ AGULHA 30MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	200	65,00	13.000,00
118	1	FIO DE SUTURA TIPO	cx	200	38,90	7.780,00



		MONONYLON, Nº 2, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES				
119	1	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 3, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	200	38,90	7.780,00
120	1	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 4, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	200	38,90	7.780,00
122	1	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 1.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	20	105,00	2.100,00
123	1	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 2.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	20	105,00	2.100,00
125	1	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 4.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	20	105,00	2.100,00
126	1	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 5.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	20	105,00	2.100,00
127	1	FIO PARA SUTURA MONONYLON 3.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	20	38,99	779,80
128	1	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MMX30M	Rolo	500	3,89	1.945,00
129	1	FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA 25MMX10M	Rolo	380	2,70	1.026,00
130	1	FIXADOR PARA CITOLOGIA SPRAY	un	60	9,90	594,00
132	1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM GG (PACOTE C/ 10)	pct	350	10,80	3.780,00
133	1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM M (PACOTE C/ 10)	pct	350	10,79	3.776,50
135	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM G	pct	350	5,00	1.750,00





		(PACOTE C/ 10)				
138	1	GEL CONDUTOR PARA ELETRO CARDIOGRAMA 1000ML	un	60	6,80	408,00
139	1	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM 1000ML	un	250	5,40	1.350,00
140	1	GLUTARALDEÍDO DESINFETANTE 2% 5000ML	gal	50	71,00	3.550,00
141	1	ODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1000ML	Frasco	140	29,20	4.088,00
147	1	LENÇOL DE PAPEL PARA MACA 50CM X 50M	un	370	4,98	1.842,60
153	1	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES	cx	2.000	12,99	25.980,00
163	1	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/AG 25 X 7	un	13.000	0,40	5.200,00
167	1	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	un	3.350	0,55	1.842,50
168	1	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	un	3.350	0,56	1.876,00
183	1	ACICLOVIR 50MG/G BISNAGA COM 10G	Bis	3.000	2,00	6.000,00
189	1	ÁCIDO GRAXO ESSENCIAL 100ML	Frasco	1.800	3,50	6.300,00
190	1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/5ML AMPOLA OCM 5ML.	Amp	500	4,80	2.400,00
191	1	ÁGUA DESTILADA FRASCO COM 10 ML	Amp	7.000	0,40	2.800,00
193	1	ÁGUA OXIGENADA VOL10 FRASCO COM 1000ML	L	300	5,50	1.650,00
197	1	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE PEDIÁTRICO 120,00 ML	Frasco	6.000	4,50	27.000,00
200	1	AMIODARONA 50MG/ML	Amp	400	1,50	600,00
203	1	AMPICILINA 50 MG/ML FRASCO COM 60 ML	Frasco	2.000	4,25	8.500,00
208	1	ATENOLOL 25MG, COMPRIMIDO	Comp	50.000	0,04	2.000,00
215	1	BENZOATO DE BENZILA, 25%, EMULSÃO TÓPICA	Frasco	4.000	5,00	20.000,00



		FRASCO 100 ML				
218	1	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GOTAS FRASCO C /20ML	Frasco	3.500	7,05	24.675,00
219	1	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA C/2ML	Amp	3.000	1,85	5.550,00
220	1	BUDESONIDA 0,25MG/ML AMPOLA C/2ML	Amp	1.600	10,10	16.160,00
223	1	CARVEDILOL 12,5 MG COMP	Comp	40.000	0,07	2.800,00
224	1	CARVEDILOL 25MG	Comp	40.000	0,11	4.400,00
225	1	CARVEDILOL 6,25MG	Comp	20.000	0,07	1.400,00
236	1	CLOPIDOGREL 75MG COMP	Comp	1.500	0,60	900,00
237	1	CLORETO DE POTASSIO 19,1% AMPOLA COM 10 ML	Amp	1.000	0,50	500,00
240	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30 ML	Frasco	2.000	1,00	2.000,00
242	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA C/10ML	Amp	2.000	0,40	800,00
243	1	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1 LITRO	L	600	18,00	10.800,00
246	1	COMPLEXO B DRÁGEA	Drágea	100.000	0,04	4.000,00
251	1	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML XAROPE FRASCO C/100ML	Frasco	6.000	2,10	12.600,00
255	1	DIGOXINA 0,25MG	Comp	20.000	0,18	3.600,00
256	1	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS FRASCO C/ 10 ML	Frasco	10.000	1,10	11.000,00
259	1	DOBUTAMINA CLORIDRATO 250MG/20ML AMPOLA C/20ML IM	Amp	500	5,70	2.850,00
260	1	DOPAMINA 5MG/ML AMPOLA COM 10ML	Amp	500	8,00	4.000,00
263	1	ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	Comp	54.000	0,04	2.160,00
265	1	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA COM 1ML	Amp	1.000	0,95	950,00
269	1	ETILEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1 ML	Amp	1.000	1,50	1.500,00



275	1	GENTAMICINA 20MG/ML	Amp	500	2,20	1.100,00
277	1	GLICONATO DE CÁLCIO 10% AMPOLA COM 20ML	Amp	800	2,30	1.840,00
279	1	GLICOSE 50% FRASCO COM 10ML SISTEMA FECHADO	Frasco	4.500	0,60	2.700,00
281	1	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML SC	Amp	600	7,00	4.200,00
282	1	HIDRALAZINA CLORIDRATO 20 MG/ML AMPOLA COM 1 ML	Amp	2.000	5,70	11.400,00
284	1	HIDROCORTIZONA 100 MG IV	Frasco/Ampola	1.500	3,80	5.700,00
291	1	ISOSSORBIDA 5 MG COMP	Comp	25.000	0,25	6.250,00
292	1	IVERMECTINA 6MG	Comp	25.000	0,60	15.000,00
293	1	LACTULOSE 667MG/ML	xp	1.000	5,50	5.500,00
294	1	LIDOCAINA 2% 30GR POMADA	Bis	1.000	2,80	2.800,00
295	1	LORATADINA 1MG/ML FRASCO COM 100ML	Frasco	6.000	5,10	30.600,00
297	1	MEBENDAZOL 100MG COMP	Comp	9.000	0,30	2.700,00
298	1	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSAO FRASCO 30ML	Frasco	1.000	1,60	1.600,00
303	1	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP	Comp	20.000	0,06	1.200,00
306	1	METRONIDAZOL 400MG COMP	Comp	35.000	0,50	17.500,00
309	1	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G 28G	Bis	2.000	2,15	4.300,00
312	1	N-BUTIL ESCOPOLAMINA CLORIDRATO 20MG/ML AMPOLA COM 1 ML	Amp	3.000	1,15	3.450,00
317	1	ÓLEO MINERAL 100% PURO FRASCO COM 100ML	Frasco	4.000	3,60	14.400,00
320	1	PARACETAMOL 15ML GOTAS	Frasco	10.000	1,90	19.000,00
322	1	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	Comp	2.000	0,70	1.400,00
328	1	SALBUTAMOL 4MG 120 ML	xp	2.000	2,32	4.640,00
337	1	SULFA+TRIMETROPRIMA COMP	Comp	20.000	0,22	4.400,00



Total geral: R\$ 555.966,59 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ **555.966,59 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com





as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103— Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103-- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2083- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Atenção Básica;

10 301 1006 2083 - - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302.1012.2103 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

10 122 1002 2077 0000 — Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Recursos Próprios do Município;



10 302 1012 2103 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 –Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;

10 301 1006 2093 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF;

10 301 1006 2093 0000 - Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 - Incremento PAB.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

MEDIAC MEDICAMENTOS
E ACESSÓRIOS
HOSPITALARES
LTD:39691295000125

Assinado de forma digital por
MEDIAC MEDICAMENTOS E
ACESSÓRIOS HOSPITALARES
LTD:39691295000125
Dados: 2023.01.26 12:44:10
-03'00'

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da



Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 036/2022** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 26 de Janeiro de 2023.



PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <http://etc.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fe9ba6f-c721-4aac-89ca-a8de4fd887ca

CONTRATANTE:

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

CONTRATADA:

DJAIR ANTONIO
ANDRADE
ARAUJO:07660235400

Assinado de forma digital por
DJAIR ANTONIO ANDRADE
ARAUJO:07660235400
Dados: 2023.01.26 12:45:59 -03'00'

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 39.691.295/0001-25
DJAIR ANTÔNIO ANDRADE ARAÚJO
CPF/MF nº 076.602.354-00

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____



ATA DE REGISTO DE PREÇOS - ARP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (26/01/2023), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)Sr(a). **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 036/2022, REGISTRO DE PREÇO** para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 061/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA estabelecida a Rodovia PE 035, S/N, Loja 02, Lote 18,19 e 20 – Cond. Ana Clara – Centro - Itapissuma - Pernambuco – CEP: 53.700-000 inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 39.691.295/0001-25**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DJAIR ANTÔNIO ANDRADE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado (a) à Rua Conselheiro Nabuco, nº 150 – Apto. 1401 – Edf. Luar do Cítio – Casa Amarela – Recife – PE – CEP: 52.070-010, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **076.602.354-00** e CNH sob o nº **01110529988 DETRAN-PE**.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Referência Unitário	TOTAL
60	1	ABSORVENTE TIPO PÓS-PARTO, LONGO, HIPOALERGÊNICO, 35 CM X 13 CM PCT/20	pct	30	14,77	443,10
61	1	ÁCIDO PERACÉTICO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO	L	30	48,90	1.467,00



		AO PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E ÁC. ACÉTICO, CONCENTRAÇÕES MÍN. 2% + 6,3% + 22%, FORMA FISICA SOLUÇÃO AQUOSA, 1000ML				
65	1	AGULHA HIPODERMICA 13X4,5 (26G X 1/2) CAIXA C/100	cx	300	6,00	1.800,00
73	1	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 13 FIOS	Rolo	5.000	0,60	3.000,00
74	1	AVENTAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL MANGA LONGA DE TNT, 60G	un	11.000	1,49	16.390,00
75	1	BOLSA OSTOMIA, APLICAÇÃO COLOSTOMIA, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO SACO, TRANSPARENTE	un	2.000	1,08	2.160,00
77	1	CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº 4.0, MATERIAL PVC, DESCATÁVEL , C/ BALÃO	un	28	21,70	607,60
80	1	CATETER INTRAVENOSO N.16	un	5.000	0,60	3.000,00
81	1	CATETER INTRAVENOSO N.18	un	8.000	0,64	5.120,00
83	1	CATETER INTRAVENOSO N.22	un	10.000	0,64	6.400,00
85	1	CLAMP, PREDEDOR UMBILICAL, ESTÉRIL	un	100	0,50	50,00
86	1	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAMANHO GRANDE	un	6	17,98	107,88
87	1	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAMANHO MÉDIO	un	6	17,98	107,88
88	1	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAMANHO PEQUENO	un	6	17,98	107,88
89	1	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS, PAPELÃO, DESCARTÁVEL	un	450	5,55	2.497,50
92	1	COLETOR DE URINA, ADULTO, SACO PLÁSTICO, CAPACIDADE 2000ML	un	600	1,00	600,00
95	1	COLETOR DE URINA, INFANTIL MASCULINA, CAPACIDADE 100ML, SISTEMA ABERTO	un	230	2,25	514,50
99	1	CONJUNTO DE	un	130	7,65	994,50



		NEBULIZAÇÃO, CONTENDO MÁSCARA, COPO E TUBO EXTENSOR, TAMANHO ADULTO				
100	1	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO, CONTENDO MÁSCARA, COPO E TUBO EXTENSOR, TAMANHO INFANTIL	un	130	7,00	910,00
101	1	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO G, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 PINÇA CHERON	un	2.500	4,00	10.000,00
102	1	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO M, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO, 1 ESPÁTULA DE AYRES , 1 PINÇA CHERON.	un	3.500	4,00	14.000,00
103	1	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO P, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO, 1 ESPÁTULA DE AYRES , 1 PINÇA CHERON	un	2.500	3,80	9.500,00
104	1	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML	Frasco	14	34,90	488,60
105	1	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASCULINO Nº 6 C/ COLETOR PCT C/ 10	pct	50	19,50	975,00
106	1	DISPOSITIVO TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES - TRANSOFIX	un	300	1,50	450,00
107	1	ELETRODO PARA ELETROCARDIOGRAMA, ADULTO, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES	pct	75	14,65	1.098,75
108	1	EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL, COM FILTRO DE AR, DESCARTÁVEL , ESTÉRIL.	un	2.000	1,14	2.280,00
109	1	EQUIPO MULTIVIAS (POLIFIX)	un	3.000	0,83	2.490,00



114	1	ESPARADRAPO, MICROPORE, BRANCO 10X4,5 CM	un	500	5,00	2.500,00
115	1	FIO DE ALGODÃO 4.0 SEM AGULHA CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	200	49,00	9.800,00
117	1	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 1, C/ AGULHA 30MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	200	65,00	13.000,00
118	1	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 2, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	200	38,90	7.780,00
119	1	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 3, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	200	39,80	7.780,00
120	1	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 4, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	200	38,90	7.780,00
122	1	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 1.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	20	105,00	2.100,00
123	1	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 2.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	20	105,00	2.100,00
125	1	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 4.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	20	105,00	2.100,00
126	1	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 5.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	20	105,00	2.100,00
127	1	FIO PARA SUTURA MONONYLON 3.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	20	38,99	779,80
128	1	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MMX30M	Rolo	500	3,89	1.945,00
129	1	FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA 25MMX10M	Rolo	380	2,70	1.026,00
130	1	FIXADOR PARA CITOLOGIA SPRAY	un	60	9,90	594,00
132	1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM GG (PACOTE C/ 10)	pct	350	10,80	3.780,00
133	1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM M	pct	350	10,79	3.776,50



		(PACOTE C/ 10)				
135	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM G (PACOTE C/ 10)	pct	350	5,00	1.750,00
138	1	GEL CONDUTOR PARA ELETRO CARDIOGRAMA 1000ML	un	60	6,80	408,00
139	1	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM 1000ML	un	250	5,40	1.350,00
140	1	GLUTARALDEÍDO DESINFETANTE 2% 5000ML	gal	50	71,00	3.550,00
141	1	ODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1000ML	Frasco	140	29,20	4.088,00
147	1	LENÇOL DE PAPEL PARA MACA 50CM X 50M	un	370	4,98	1.842,60
153	1	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES	cx	2.000	12,99	25.980,00
163	1	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/AG 25 X 7	un	13.000	0,40	5.200,00
167	1	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	un	3.350	0,55	1.842,50
168	1	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	un	3.350	0,56	1.876,00
183	1	ACICLOVIR 50MG/G BISNAGA COM 10G	Bis	3.000	2,00	6.000,00
189	1	ÁCIDO GRAXO ESSENCIAL 100ML	Frasco	1.800	3,50	6.300,00
190	1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/5ML AMPOLA OCM 5ML.	Amp	500	4,80	2.400,00
191	1	ÁGUA DESTILADA FRASCO COM 10 ML	Amp	7.000	0,40	2.800,00
193	1	ÁGUA OXIGENADA VOL10 FRASCO COM 1000ML	L	300	5,50	1.650,00
197	1	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE PEDIÁTRICO 120,00 ML	Frasco	6.000	4,50	27.000,00
200	1	AMIODARONA 50MG/ML	Amp	400	1,50	600,00
203	1	AMPICILINA 50 MG/ML FRASCO COM 60 ML	Frasco	2.000	4,25	8.500,00
208	1	ATENOLOL 25MG, COMPRIMIDO	Comp	50.000	0,04	2.000,00
215	1	BENZOATO DE BENZILA, 25%, EMULSÃO TÓPICA FRASCO 100 ML	Frasco	4.000	5,00	20.000,00
218	1	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GOTAS FRASCO C	Frasco	3.500	7,05	24.675,00





		/20ML				
219	1	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA C/2ML	Amp	3.000	1,85	5.550,00
220	1	BUDESONIDA 0,25MG/ML AMPOLA C/2ML	Amp	1.600	10,10	16.160,00
223	1	CARVEDILOL 12,5 MG COMP	Comp	40.000	0,07	2.800,00
224	1	CARVEDILOL 25MG	Comp	40.000	0,11	4.400,00
225	1	CARVEDILOL 6,25MG	Comp	20.000	0,07	1.400,00
236	1	CLOPIDOGREL 75MG COMP	Comp	1.500	0,60	900,00
237	1	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMPOLA COM 10 ML	Amp	1.000	0,50	500,00
240	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30 ML	Frasco	2.000	1,00	2.000,00
242	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA C/10ML	Amp	2.000	0,40	800,00
243	1	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1 LITRO	L	600	18,00	10.800,00
246	1	COMPLEXO B DRÁGEA	Drágea	100.000	0,04	4.000,00
251	1	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML XAROPE FRASCO C/100ML	Frasco	6.000	2,10	12.600,00
255	1	DIGOXINA 0,25MG	Comp	20.000	0,18	3.600,00
256	1	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS FRASCO C/ 10 ML	Frasco	10.000	1,10	11.000,00
259	1	DOBUTAMINA CLORIDRATO 250MG/20ML AMPOLA C/20ML IM	Amp	500	5,70	2.850,00
260	1	DOPAMINA 5MG/ML AMPOLA COM 10ML	Amp	500	8,00	4.000,00
263	1	ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	Comp	54.000	0,04	2.160,00
265	1	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA COM 1ML	Amp	1.000	0,95	950,00
269	1	ETILEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1 ML	Amp	1.000	1,50	1.500,00
275	1	GENTAMICINA 20MG/ML	Amp	500	2,20	1.100,00
277	1	GLICONATO DE CÁLCIO 10% AMPOLA COM 20ML	Amp	800	2,30	1.840,00
279	1	GLICOSE 50% FRASCO COM 10ML SISTEMA FECHADO	Frasco	4.500	0,60	2.700,00
281	1	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML SC	Amp	600	7,00	4.200,00
282	1	HIDRALAZINA CLORIDRATO 20 MG/ML AMPOLA COM 1 ML	Amp	2.000	5,70	11.400,00
284	1	HIDROCORTIZONA 100 MG	Frasco/Ampola	1.500	3,80	5.700,00



IV						
291	1	ISOSSORBIDA 5 MG COMP	Comp	25.000	0,25	6.250,00
292	1	IVERMECTINA 6MG	Comp	25.000	0,60	15.000,00
293	1	LACTULOSE 667MG/ML	xp	1.000	5,50	5.500,00
294	1	LIDOCAINA 2% 30GR POMADA	Bis	1.000	2,80	2.800,00
295	1	LORATADINA 1MG/ML FRASCO COM 100ML	Frasco	6.000	5,10	30.600,00
297	1	MEBENDAZOL 100MG COMP	Comp	9.000	0,30	2.700,00
298	1	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSAO FRASCO 30ML	Frasco	1.000	1,60	1.600,00
303	1	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP	Comp	20.000	0,06	1.200,00
306	1	METRONIDAZOL 400MG COMP	Comp	35.000	0,50	17.500,00
309	1	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G 28G	Bis	2.000	2,15	4.300,00
312	1	N-BUTIL ESCOPOLAMINA CLORIDRATO 20MG/ML AMPOLA COM 1 ML	Amp	3.000	1,15	3.450,00
317	1	ÓLEO MINERAL 100% PURO FRASCO COM 100ML	Frasco	4.000	3,60	14.400,00
320	1	PARACETAMOL 15ML GOTAS	Frasco	10.000	1,90	19.000,00
322	1	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	Comp	2.000	0,70	1.400,00
328	1	SALBUTAMOL 4MG 120 ML	xp	2.000	2,32	4.640,00
337	1	SULFA+TRIMETROPRIMA COMP	Comp	20.000	0,22	4.400,00

Total geral: R\$ 555.966,59 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 061/2022**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

MEDIAC
MEDICAMENTOS E
ACESSÓRIOS
HOSPITALARES
LTD.:39691295000125

Assinado de forma digital por
MEDIAC MEDICAMENTOS E
ACESSÓRIOS HOSPITALARES
LTD.:39691295000125
Dados: 2023.01.26 12:48:23
-03'00'



6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR





10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 036/2022** e as propostas da **EMPRESA**.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 26 de Janeiro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU
CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07
JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
CPF nº 024.265.134-89
Secretário de Saúde

REGISTRADO

DJAIR ANTONIO
ANDRADE
ARAUJO:07660235400

Assinado de forma digital por
DJAIR ANTONIO ANDRADE
ARAUJO:07660235400
Dados: 2023.01.26 12:49:12 -03'00'

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 39.691.295/0001-25
DJAIR ANTÔNIO ANDRADE ARAÚJO
CPF/MF nº 076.602.354-00





CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 015/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU E DO OUTRO A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ 67.729.178/0006-53 PARA AQUISIÇÃO DE PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor, **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** estabelecida a Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 689 – Galpão C5, Bairro Muribeca – Jaboatão dos Guararapes, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 67.729.178/0006-53 neste ato representada pelo(a) Sr. Rafael Olímpio Castenheira, brasileiro, casado, Coordenador de vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 35.348.360-6 SSP/SP e do CPF nº 324.367.598-71, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 061/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2022 – SRP Nº 003/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o Registro de Preços para aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 036/2022, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
13	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	Comp	13.000	R\$ 0,19	R\$ 2.470,00

RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA
A:32436759871
Assinado de forma digital por RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA: 32436759871



	COMP				
53	RISPERIDONA 2MG	Comp	18.000	R\$ 0,10	R\$ 1.800,00

TOTAL GERAL R\$: 4.270,00 (Quatro mil e duzentos e setenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 4.270,00 (Quatro mil e duzentos e setenta reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em



embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no *Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF*, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103— Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2083- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Atenção Básica;

10 301 1006 2083 - - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302.1012.2103 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

10 122 1002 2077 0000 — Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Recursos Próprios do Município;



10 302 1012 2103 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 –Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;

10 301 1006 2093 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF;

10 301 1006 2093 0000 - Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 - Incremento PAB.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da



Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do Pregão Eletrônico nº. 036/2022 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 26 de Janeiro de 2023.

RAFAEL
OLIMPIO
CASTANHEIRA
:32436759871

Assinado de
forma digital por
RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:32
436759871



PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fe9baaf-c721-4aac-89ca-a8de4fd887ca

CONTRATANTE:

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

CONTRATADA:

RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
71

Assinado de forma digital
por RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

RAFAEL OLÍMPIO CASTENHEIRA

CPF Nº 324.367.598-71

Testemunhas:

1 _____ RG _____
2 _____ RG _____



www.xexeu.pe.gov.br



Av. Mário Melo, 40 – Centro



55.555-000



(81) 3681.8156



gabinete@xexeu.pe.gov.br



ATA DE REGISTO DE PREÇOS - ARP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (26/01/2023), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)Sr(a). **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 036/2022**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 061/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **67.729.178/0006-53**, sediada na a Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 689 – Galpão C5, Bairro Muribeca – Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54.355-030, neste ato representada pelo(a) Sr. Rafael Olímpio Castenheira, brasileiro, casado, Coordenador de vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 35.348.360-6 SSP/SP e do CPF nº 324.367.598-71.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
13	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP	Comp	13.000	R\$ 0,19	R\$ 2.470,00
53	RISPERIDONA 2MG	Comp	18.000	R\$ 0,10	R\$ 1.800,00

TOTAL GERAL R\$: 4.270,00 (Quatro mil, duzentos e setenta reais)

RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA: 32436759871
Assinado de forma digital por RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA:32436759871



Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 061/2022**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.



6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022 e as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

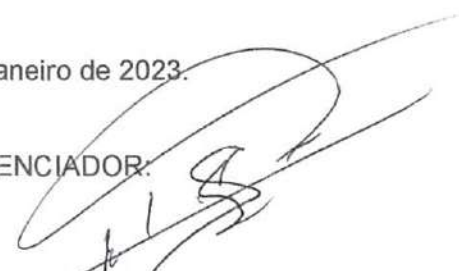
14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 26 de Janeiro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU
CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07
JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
CPF nº 024.265.134-89
Secretário de Saúde

REGISTRADO

RAFAEL OLIMPIO Assinado de forma digital
CASTANHEIRA:32436759 por RAFAEL OLIMPIO
871 CASTANHEIRA:32436759871

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ Nº. 67.729.178/0006-53





PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

SEABRA
HOSPITALAR
EIRELI:415681430
00181

Assinado de forma digital por SEABRA EIRELI:415681430
Dados: 2023.01.13:39:33 -03'00

ANDRE
AUGUSTO
SEABRA DE
MELLO:78882222
500

Assinado de forma digital por ANDRE AUGUSTO SEABRA DE MELLO:78882222500
Dados: 2023.01.13:39:52 -03'00

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Assinatura em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: fe9baf-c721-4aac-89ca-a8de4fd887ca

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014 /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA SEABRA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 41.568.143/0001-81 PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor, **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SEABRA HOSPITALAR EIRELI** estabelecida a Rua Genésio Rodrigues, 88, Jardim Tropical, Arapiraca – Alagoas, CEP 57316-175, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.568.143/0001-81**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANDRE AUGUSTO SEABRA DE MELLO**, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado (a) à Rua Evaristo da Veiga, nº 166, Apt. 1102, Casa Amarela, Recife - Pernambuco, CEP 52070-100, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 788.822.225-00. e RG nº 6017249 SSP-PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 061/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2022 – SRP Nº 003/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 036/2022**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fe9ba6f-c721-4aac-89ca-a8de4fd887ca

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Referência Unitário	TOTAL
2	1	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	Comp	14.000	0,85	11.900,00
3	1	ALPRAZOLAM 1MG	Comp	9.000	0,06	540,00
4	1	ALPRAZOLAM 2MG	Comp	8.000	0,11	880,00
6	1	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG	Comp	30.000	0,04	1.200,00
7	1	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG	Comp	10.000	0,16	1.600,00
8	1	BROMAZEPAM 3MG	Comp	23.500	0,09	2.115,00
9	1	BROMAZEPAM 6MG	Comp	35.000	0,11	3.850,00
10	1	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML	Frasco	500	8,79	4.395,00
11	1	CARBAMAZEPINA 200MG	Comp	30.000	0,16	4.800,00
12	1	CARBAMAZEPINA 400MG	Comp	20.000	0,48	9.600,00
14	1	CITALOPRAM 20MG COMP	Comp	8.000	0,14	1.120,00
15	1	CITRATO DE FENTANILA 78,5 MCG/ML AMPOLA COM 2 ML	Amp	400	2,23	892,00
16	1	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	Frasco	500	2,36	1.180,00
17	1	CLONAZEPAM 2MG	Comp	34.000	0,04	1.360,00
18	1	CLONAZEPAN 0,5MG	Comp	17.000	0,06	1.020,00
19	1	CLORIDRATO DE TRAMADOL SOL INJ 50MG/ML AMP C/ 1ML	Amp	600	2,20	1.320,00
20	1	CLORPROMAZINA , 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	300	2,54	762,00
22	1	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG	Comp	30.000	0,23	6.900,00
24	1	DIAZEPAM 10MG	Comp	35.000	0,05	1.750,00
26	1	DIAZEPAM, 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	600	0,78	468,00
27	1	FENITOINA 100MG	Comp	1.200	0,10	120,00
28	1	FENITOINA 50MG/ML AMPOLA COM 5ML	Amp	300	2,49	747,00
29	1	FENOBARBITAL 100MG	Comp	35.000	0,14	4.900,00
30	1	FENOBARBITAL 200MG AMPOLA COM 2ML	Amp	400	3,00	1.200,00
31	1	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO FRASCO C/ 20ML	Frasco	200	4,14	828,00
33	1	HALOPERIDOL 1 MG	Comp	18.000	0,14	2.520,00
34	1	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO FRASCO C/ 20ML	Frasco	200	3,58	716,00
35	1	HALOPERIDOL 5MG	Comp	30.000	0,17	5.100,00
36	1	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMPOLA COM 1ML	Amp	50	5,91	295,50
37	1	LEVOMEPRMAZINA 100MG	Comp	12.000	0,57	6.840,00
38	1	LEVOMEPRMAZINA 25MG	Comp	12.000	0,37	4.440,00
40	1	MORFINA 10MG/ML AMPOLA COM 1ML	Amp	400	2,39	956,00



41	1	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	Comp	12.000	0,20	2.400,00
42	1	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	Comp	10.000	0,49	4.900,00
43	1	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA 500MG/30MG	Comp	10.000	0,41	4.100,00
44	1	PERICIAZINA 10MG (NEULEPTIL)	Comp	1.200	0,79	948,00
45	1	PERICIAZINA 4% FRASCO COM 20 ML	Frasco	100	30,97	3.097,00
46	1	PETIDINA 50MG/ML AMP C/2ML	Amp	300	2,09	627,00
48	1	PREGABALINA 75MG	Comp	5.000	0,43	2.150,00
49	1	PROMETAZINA 50MG AMP C/2ML	Amp	3.000	2,27	6.810,00
50	1	QUETIAPINA 25 MG	Comp	10.000	0,13	1.300,00
51	1	RISPERIDONA 1MG	Comp	15.000	0,08	1.200,00
52	1	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	Frasco	200	9,19	1.838,00
54	1	SERTRALINA 50MG	Comp	30.000	0,12	3.600,00
55	1	TIORIDAZINA 100MG	Comp	18.000	1,17	21.060,00
56	1	TIORIDAZINA 25MG	Comp	25.000	1,11	27.750,00
57	1	TIORIZADINA 50MG	Comp	15.000	1,29	19.350,00
58	1	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/ML	Frasco	400	4,92	1.968,00

Total geral: R\$ 189.412,50 (Cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ **189.412,50 (Cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93**e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.



CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

- 10 301 1011 2101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Assistência Farmacêutica;
- 10 301 1011 2101- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;
- 10 302 1012 2103— Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-MAC - Média e Alta Complexidade;
- 10 302 1012 2103- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;
- 10 301 1006 2083- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Atenção Básica;
- 10 301 1006 2083 - - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;
- 10 302.1012.2103 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 10 122 1002 2077 0000 — Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Recursos Próprios do Município;
- 10 302 1012 2103 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 –Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;
- 10 301 1006 2093 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF;
- 10 301 1006 2093 0000 - Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 - Incremento PAB.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES





CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- Ensejar retardamento da realização do certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- Apresentar documento ou declaração falsa;
- Não mantiver a proposta de preços;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Falhar ou fraudar a execução do contato; e



h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do Pregão Eletrônico nº. 036/2022 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.


DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 26 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE:



JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

CONTRATADA:

SEABRA
HOSPITALAR
EIRELI:41568143000181
181

Assinado de forma digital
por SEABRA HOSPITALAR
EIRELI:41568143000181
Dados: 2023.01.26 13:44:31 -03'00'

ANDRE AUGUSTO
SEABRA DE
MELLO:7888222500

Assinado de forma digital por
ANDRE AUGUSTO SEABRA DE
MELLO:7888222500
Dados: 2023.01.26 13:44:48 -03'00'

SEABRA HOSPITALAR EIRELI,
CNPJ nº 41.568.143/0001-81
ANDRE AUGUSTO SEABRA DE MELLO
CPF nº 788.822.225-00

Testemunhas:

1 _____ RG _____
2 _____ RG _____



ATA DE REGISTO DE PREÇOS - ARP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (26/01/2023), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)Sr(a). **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 036/2022**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 061/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: SEABRA HOSPITALAR EIRELI estabelecida a Rua Genésio Rodrigues, 88, Jardim Tropical, Arapiraca – Alagoas, CEP 57316-175, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **41.568.143/0001-81**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). **ANDRE AUGUSTO SEABRA DE MELLO**, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado (a) à Rua Evaristo da Veiga, nº 166, Apt. 1102, Casa Amarela, Recife - Pernambuco, CEP 52070-100, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 788.822.225-00. e RG nº 6017249 SSP-PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Referência Unitário	TOTAL
2	1	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	Comp	14.000	0,85	11.900,00
3	1	ALPRAZOLAM 1MG	Comp	9.000	0,06	540,00
4	1	ALPRAZOLAM 2MG	Comp	8.000	0,11	880,00
6	1	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG	Comp	30.000	0,04	1.200,00
7	1	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG	Comp	10.000	0,16	1.600,00



8	1	BROMAZEPAM 3MG	Comp	23.500	0,09	2.115,00
9	1	BROMAZEPAM 6MG	Comp	35.000	0,11	3.850,00
10	1	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML	Frasco	500	8,79	4.395,00
11	1	CARBAMAZEPINA 200MG	Comp	30.000	0,16	4.800,00
12	1	CARBAMAZEPINA 400MG	Comp	20.000	0,48	9.600,00
14	1	CITALOPRAM 20MG COMP	Comp	8.000	0,14	1.120,00
15	1	CITRATO DE FENTANILA 78,5 MCG/ML AMPOLA COM 2 ML	Amp	400	2,23	892,00
16	1	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	Frasco	500	2,36	1.180,00
17	1	CLONAZEPAM 2MG	Comp	34.000	0,04	1.360,00
18	1	CLONAZEPAN 0,5MG	Comp	17.000	0,06	1.020,00
19	1	CLORIDRATO DE TRAMADOL SOL INJ 50MG/ML AMP C/ 1ML	Amp	600	2,20	1.320,00
20	1	CLORPROMAZINA , 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	300	2,54	762,00
22	1	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG	Comp	30.000	0,23	6.900,00
24	1	DIAZEPAM 10MG	Comp	35.000	0,05	1.750,00
26	1	DIAZEPAM, 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	600	0,78	468,00
27	1	FENITOINA 100MG	Comp	1.200	0,10	120,00
28	1	FENITOINA 50MG/ML AMPOLA COM 5ML	Amp	300	2,49	747,00
29	1	FENOBARBITAL 100MG	Comp	35.000	0,14	4.900,00
30	1	FENOBARBITAL 200MG AMPOLA COM 2ML	Amp	400	3,00	1.200,00
31	1	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO FRASCO C/ 20ML	Frasco	200	4,14	828,00
33	1	HALOPERIDOL 1 MG	Comp	18.000	0,14	2.520,00
34	1	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO FRASCO C/ 20ML	Frasco	200	3,58	716,00
35	1	HALOPERIDOL 5MG	Comp	30.000	0,17	5.100,00
36	1	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMPOLA COM 1ML	Amp	50	5,91	295,50
37	1	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	Comp	12.000	0,57	6.840,00
38	1	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	Comp	12.000	0,37	4.440,00
40	1	MORFINA 10MG/ML AMPOLA COM 1ML	Amp	400	2,39	956,00
41	1	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	Comp	12.000	0,20	2.400,00
42	1	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	Comp	10.000	0,49	4.900,00
43	1	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA 500MG/30MG	Comp	10.000	0,41	4.100,00
44	1	PERICIAZINA 10MG (NEULEPTIL)	Comp	1.200	0,79	948,00
45	1	PERICIAZINA 4% FRASCO COM 20 ML	Frasco	100	30,97	3.097,00
46	1	PETIDINA 50MG/ML AMP C/2ML	Amp	300	2,09	627,00



48	1	PREGABALINA 75MG	Comp	5.000	0,43	2.150,00
49	1	PROMETAZINA 50MG AMP C/2ML	Amp	3.000	2,27	6.810,00
50	1	QUETIAPINA 25 MG	Comp	10.000	0,13	1.300,00
51	1	RISPERIDONA 1MG	Comp	15.000	0,08	1.200,00
52	1	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	Frasco	200	9,19	1.838,00
54	1	SERTRALINA 50MG	Comp	30.000	0,12	3.600,00
55	1	TIORIDAZINA 100MG	Comp	18.000	1,17	21.060,00
56	1	TIORIDAZINA 25MG	Comp	25.000	1,11	27.750,00
57	1	TIORIZADINA 50MG	Comp	15.000	1,29	19.350,00
58	1	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/ML	Frasco	400	4,92	1.968,00

Total geral: R\$ 189.412,50 (Cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 061/2022**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**
- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:



- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de



Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 036/2022** e as propostas da **EMPRESA**.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.



PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: fe9baf-c721-4aac-89ca-a8de4fd887ca

XEXÉU, 26 de Janeiro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU
CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07
JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
CPF nº 024.265.134-89
Secretário de Saúde

REGISTRADO:

SEABRA	Assinado de forma digital por SEABRA HOSPITALAR	ANDRE AUGUSTO	Assinado de forma digital por ANDRE AUGUSTO SEABRA DE MELLO:7888222500
HOSPITALAR	EIRELI:41568143000181	SEABRA DE MELLO:78882222	Dados: 2023.01.26
EIRELI:41568143000181	Dados: 2023.01.26 13:50:43 -03'00'	500	Dados: 2023.01.26 13:51:05 -03'00'

SEABRA HOSPITALAR EIRELI,
CNPJ nº 41.568.143/0001-81

